§ 4º Caberá à Coordenação de Articulação Agroindustrial e Agregação de Valor da Coordenação-Geral de Fomento à Agroindústria do Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura e Pecuária atuar como Secretaria-Executiva e prestar apoio administrativo à Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca.

§ 5º A Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar de reunião específica, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade, em caráter eventual e gratuito, sem direito a voto.

Art. 4º A Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou mediante solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 2º As reuniões da Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros e realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 3º As deliberações da Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 4º Além do voto ordinário, o Coordenador da Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º A Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca poderá instituir subcolegiados destinados à apreciação de matérias específicas relacionadas às suas competências.

§ 1º Cada subcolegiado será composto por, no máximo, cinco membros, designados dentre os integrantes da Comissão Técnica ou, quando cabível, dentre especialistas convidados para colaborar com seus trabalhos.

§ 2º O prazo de duração dos subcolegiados será de, no máximo, noventa dias, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa aprovada pela Comissão Técnica, quando indispensável à conclusão dos trabalhos.

§ 3º Poderão funcionar, simultaneamente, até quatro subcolegiados, observado o atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e da racionalização administrativa.

Art. 6º A Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de até noventa dias, contados da data de sua primeira reunião.

Art. 7º A Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca poderá criar grupos de trabalho para realização de tarefas específicas relacionadas aos temas e aos objetivos da Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca.

Art. 8º A Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca encaminhará relatórios periódicos sobre as suas atividades ao Coordenador-Geral de Fomento à Agroindústria do Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 9º A participação dos membros da Comissão Técnica para a Produção Integrada de Mandioca será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLECIVALDO DE SOUSA RIBEIRO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MS Nº 67, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece o limite máximo anual para emissão de Certificados de Obrigação de Ressarcimento, por exercício financeiro, a serem concedidos às operadoras de planos privados de assistência à saúde participantes do componente ressarcimento ao SUS do Programa Agora Tem Especialistas.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido o limite máximo anual para emissão dos Certificados de Obrigação de Ressarcimento - COR, por exercício financeiro, a serem concedidos às operadoras de planos privados de assistência à saúde participantes do componente ressarcimento ao SUS do Programa Agora Tem Especialistas, instituído pela Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, e regulamentado pela Portaria Conjunta MS/AGU nº 7.702, de 28 de julho de 2025, alterada pela Portaria GM/MS nº 10.020, de 30 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os Certificados de Obrigação de Ressarcimento - COR de que dispõe o caput serão emitidos na forma do art. 15 da Portaria Conjunta MS/AGU nº 7.702, de 28 de julho de 2025.

Art. 2º Os Certificados de Obrigação de Ressarcimento - COR serão apurados mensalmente a partir de janeiro de 2026 e estão limitados anualmente ao valor de R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), na forma do art. 19-A da Portaria Conjunta MS/AGU nº 7.702, de 28 de julho de 2025, alterada pela Portaria Conjunta MS/AGU nº 10.020, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN
Ministro de Estado da Fazenda

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado de Saúde

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MGI Nº 8.760, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Portaria MGI nº 11.384, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o regime de governança para destinação de imóveis da União.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 32, inciso VII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o disposto no Processo Administrativo nº 19739.002345/2025-68, resolve:

Art. 1º A Portaria MGI nº 11.384, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

II - analisar e manifestar-se, previamente, nas seguintes hipóteses:

a) destinações de competência da autoridade titular do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

b) venda de imóvel mediante licitação;

c) venda direta de imóvel a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

d) aporte de imóveis com fins de integralização de cotas do Fundo de Investimento Imobiliário de que trata o art. 20 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015; e

e) permuta.

....." (NR)

"Art. 7º .....

.....

V - formulário padronizado de instrução, na forma de ato da autoridade titular da Secretaria do Patrimônio da União." (NR)

"Art. 8º As destinações dos imóveis da União serão submetidas, por amostragem, à verificação de conformidade posterior, a cargo da unidade central da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º A verificação de que trata o caput terá periodicidade anual.

§ 2º Ato da autoridade titular da Secretaria do Patrimônio da União regulamentará a verificação de que trata este artigo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 591, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, caput, inciso VIII, do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 48 da Portaria MJSP nº 1.003, de 3 de setembro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, no art. 22 da Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020, e no art. 46 da Portaria MJSP nº 1.003, de 3 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a prorrogação dos prazos para aplicação dos recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), repassados na modalidade fundo a fundo, referentes aos exercícios de 2016 a 2023, e sobre o encerramento dos prazos não prorrogados.

Art. 2º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2027 os prazos para aplicação dos recursos oriundos do Funpen, repassados na modalidade fundo a fundo, referentes aos exercícios financeiros de 2021 a 2023, observadas as condições e destinações aplicáveis aos respectivos repasses.

Art. 3º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2027 os prazos para aplicação dos recursos oriundos do Funpen, repassados na modalidade fundo a fundo, referentes aos exercícios financeiros de 2016 a 2020, exclusivamente para as Unidades da Federação e respectivos exercícios relacionados no Anexo I.

Art. 4º Os prazos para aplicação dos recursos referentes aos exercícios financeiros de 2016 a 2020 não abrangidos pelo art. 3º encerram-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de que trata o caput, o ente federativo apresentará a prestação de contas final e restituirá ao Funpen o saldo remanescente dos recursos repassados e de seus rendimentos, nos termos dos arts. 38 e 39 da Portaria MJSP nº 1.003, de 3 de setembro de 2025.

Art. 5º A prorrogação de que trata esta Portaria não implica, por si só, autorização para alterar o Plano de Aplicação, a natureza da despesa ou os programas originalmente previstos, que permanecem sujeitos ao regime aplicável a cada repasse, nem dispensa o acompanhamento e a prestação de contas dos recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450